

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2001

Altera o Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Autor: Deputado Átila Lins

Relator: Deputado Jurandil Juarez

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Átila Lins, tem por objetivo alterar o Decreto-lei n.º 288, de 1967, que foi responsável pela efetiva implantação da Zona Franca de Manaus.

As modificações ora propostas dão nova redação ao § 1º do art. 2º do Decreto-lei e incluem um novo parágrafo ao final do mesmo artigo daquele texto legal, de forma a estender os limites atuais da Zona Franca para além do Município de Manaus, e possibilitar a criação de distritos industriais mais afastados do centro da capital amazonense.

A proposição tramitou inicialmente pela Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, onde foi aprovada por unanimidade nos termos do parecer do nobre relator, Deputado Francisco Garcia.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como muito bem ressalta o ilustre autor na justificação de sua proposição, as modificações sob comento buscam, justamente, corrigir o que talvez seja a única distorção grave que se observa no modelo da Zona Franca de Manaus, que é a sua incapacidade de propagar os resultados que obteve para as áreas interioranas da região amazônica.

Estendendo a área de incidência dos benefícios fiscais, o projeto cria condições para que sejam estabelecidos pólos industriais em um raio de até 100 quilômetros além dos limites do município da capital, com o que será possível alcançar uma descentralização da atividade industrial que, hoje, concentra-se em Manaus.

Não obstante as críticas que se faz à utilização de zonas francas como instrumento de desenvolvimento regional, é inegável o seu sucesso na criação de condições mínimas de crescimento sustentado na região amazônica. Aqueles que conheceram Manaus e Macapá há alguma décadas são testemunhas dos efeitos positivos gerados na região com a implantação das zonas francas naquelas cidades.

Mas, de fato, o modelo deve ser permanentemente atualizado e adequado às novas condições econômicas e sociais de sua região de influência. A concentração de atividades nos centros urbanos traz problemas de aglomeração que apenas podem se solucionados se forem criadas oportunidades de ocupação no interior do Estado.

Assim, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 5.466, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Jurandil Juarez
Relator